

ORIENTAÇÃO PARA A ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN foi criado por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, através de ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. O SISAN tem por principais objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

O Governo do Estado assinou a adesão ao SISAN em 2011, comprometendo-se a elaborar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná no prazo de um ano, de forma pactuada entre os diversos setores do Governo e com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR e nas demandas da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Salienta-se que, desde então, o Paraná já está com sua quarta edição do Plano de SAN e, ainda, já realizou cinco Conferências Estaduais de SAN.

A coordenação geral da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – CAISAN/PR está sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que conta com uma Comissão Técnica com representantes das secretarias que compõem a referida Câmara.

Dentre as competências da CAISAN/PR está a coordenação intersetorial da execução da Política Estadual, além do monitoramento e avaliação das ações apresentadas em cada versão do Plano Estadual de SAN.

Com a instituição do Sistema na esfera estadual, haverá a necessidade de implementar o Sistema no município, visto que o objetivo do SISAN é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, tendo em vista à formulação, execução e monitoramento da política de SAN.

Aderindo ao SISAN, o município poderá ser beneficiado com o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos relacionadas à segurança alimentar e nutricional, obtendo pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal, bem como nos editais de fluxo contínuo do Governo do Estado. Como exemplo pode-se citar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e Compra Direta Paraná, o Banco de Alimentos, as Cozinhas e Hortas Comunitárias, dentre outros equipamentos de SAN.

Para modernizar e agilizar o processo, a adesão e a permanência agora são realizadas através da [Plataforma AdeSAN](#). Trata-se de uma ferramenta digital que torna o trâmite, desde o envio de documentações até a emissão de pareceres e publicações, totalmente online e transparente.

Enfim, o Governo do Estado, por meio de suas Secretarias e órgãos vinculados, estão unindo esforços e recursos para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada para todos os paranaenses. Por isso, a importância dos municípios se adequarem às diretrizes do SISAN como forma de garantir o cofinanciamento de suas ações em prol da Segurança Alimentar e Nutricional.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN?

O Sistema é composto por:

- a)** Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- b)** Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal;
- c)** Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmara Intersetoriais (nos estado e municípios);
- d)** Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios;
- e)** Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO SISAN

Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional

- Indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar, bem como a avaliação do SISAN.

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

- Articular/ Planejar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Propor ao Poder Executivo, de acordo com os resultados da conferência, diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência do CONSEA, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- Coordenar a execução da Política e do Plano;
- Participar nas conferências e dar encaminhamentos às proposições.

PARA ADERIR AO SISAN É NECESSÁRIO:

- Criar ou regulamentar a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (usar como parâmetro a Lei nº 11.346/2006, criar comissão para elaboração do projeto de lei, com participação da sociedade civil, para envio ao Prefeito e à Câmara Municipal);
- Regulamentar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (realização de Fórum para indicação de conselheiros da sociedade civil ao Prefeito);
- Regulamentar a Câmara Intersectorial Municipal de SAN (deverá ser composta pelos gestores das secretarias afetas à SAN);
- Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN (formulário próprio);
- Cópia da ata da reunião do CONSEA municipal que aprove a adesão ao SISAN;
- Acessar a plataforma AdeSAN e realizar cadastro do gestor municipal, conforme passo a passo descrito abaixo.

Obs.: Caso o município já possua **CONSEA**, deverá:

– Revogar a lei municipal, instituindo outra que contemple todos os componentes do SISAN.

PASSO A PASSO PARA ADESAO MUNICIPAL VIA PLATAFORMA ADESAN

1. CADASTRO NA PLATAFORMA:

- O Gestor Municipal deve acessar a plataforma AdeSAN e realizar o cadastro informando CPF, Nome, E-mail, Telefone, Município e Setor.
- **ATENÇÃO:** É necessário aguardar a aprovação do cadastro pela CAISAN Estadual.

2. PREENCHIMENTO DE DADOS:

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

- Preencher na plataforma os dados do Prefeito(a), da CAISAN Municipal (incluindo número do decreto de criação, presidente e secretário executivo) e do CONSEA Municipal.

3. ASSINATURA DE TERMOS:

- O Prefeito deverá assinar dois documentos essenciais:
 - Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de SAN (prazo de até um ano);
 - Termo de Adesão ao SISA.

4. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- Anexar na AdeSAN (a própria plataforma disponibiliza os modelos para baixar):
 - Lei/Decreto de criação da CAISAN Municipal;
 - Lei/Decreto de criação do CONSEA Municipal;
 - Termos de Compromisso e de Adesão assinados.
- Atenção: O envio da solicitação só é liberado após o anexo de todos os documentos obrigatórios.

5. ACOMPANHAMENTO:

- Após o envio, o processo passa pela CAISAN Estadual, CONSEA Estadual e CAISAN Nacional. O município pode acompanhar o status na aba "Histórico" da plataforma. Notificações também serão enviadas para o e-mail cadastrado.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER INSERIDA:

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

1. Lei Municipal de criação dos componentes para Adesão ao SISAN (Consea, Caisan e Conferência).
2. Decretos de regulamentação do Consea Municipal e da CAISAN Municipal.
3. Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (anexo 4).

COMPROVAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO SISAN

Um ano após a adesão, o município deve comprovar o funcionamento das instâncias através do processo de permanência na plataforma AdeSAN:

1. Atualizar contatos de referência (Prefeito, CAISAN, CONSEA).

2. Anexar documentação atualizada:

- Ata da última reunião do CONSEA e respectivo ato normativo de nomeação dos membros (respeitando a composição de 2/3 da sociedade civil);
- Ata da última reunião da CAISAN e respectivo ato normativo de nomeação dos membros.

3. Comprovação do Plano Municipal de SAN (PlanSAN):

- Se o Plano estiver elaborado: Anexar o arquivo finalizado.
- Se o Plano NÃO estiver elaborado: Inserir justificativa na plataforma. Se aprovada, o prazo pode ser prorrogado por até 12 meses.

Contato (para dúvidas quanto ao processo de adesão ou permanência):

Valdenir B. Veloso NETO

Secretaria Executiva

Telefone: (41) 3313-4090

E-mail: valdenirveloso@seab.pr.gov.br

consea@seab.pr.gov.br

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB

Rua dos Funcionários, nº 1559

80035.050 – Curitiba – Paraná

caisanpr@seab.pr.gov.br

ANEXOS

ANEXO 01

MODELO DE MINUTA PARA LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROJETO DE LEI Nº.

Cria os componentes do Município de _____
Estado do Paraná do Sistema Nacional de
Segurança Alimentar, define os parâmetros
para elaboração e implementação do Plano
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições.....

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- **I** – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- **II** – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- **III** – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- **IV** – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- **V** – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- **VI** – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
- **VII** – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de _____ Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de _____ Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- **I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- **II** – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal _____;
- **III** – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria _____, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

- **IV** – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de..... de..... 20XX.

ANEXO 02

**MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA-MUNICÍPIO**

Decreto nº _____, de _____, de 20__

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de _____ do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº _____, de _____ de _____.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de _____, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

- **I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- **III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

- **IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por ____ membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art.xx da Lei no ____, de __ de ____ de ____.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares: (COLOCAR OS NOMES DAS SECRETARIAS QUE FARÃO PARTE DO CONSELHO)

I -

a)

b)

c)

....

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de _____ será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, XXXX de XXXXX de XXXX;

ANEXO 03

**MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA
INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL— CAISAN-
MUNICÍPIO DE**

Decreto nº _____, de _____, de 20 ____

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº _____, **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de _____ Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III** – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de _____ (citar aqui as secretarias municipais que farão parte da Caisan. Deverá ser integrada pelos mesmos representantes/secretarias municipais que participam do CONSEA ou parte destes) . Será presidida pelo Secretário Municipal de _____ (preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e que abriga o Consea Municipal).

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, de XXXXXXXX de XXXXXXX.

ANEXO 04

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município de _____, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____, Bairro _____, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Local, data

Prefeito(a) Municipal

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

ANEXO 5

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

O Município _____, do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____, (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____, Bairro _____, Município de _____ - PR; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante a Secretaria-Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

– Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, §º 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Local, data

Prefeito(a) Municipal

Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB
Rua dos Funcionários, nº 1559
80035.050 – Curitiba – Paraná
caisanpr@seab.pr.gov.br

ANEXO 6

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
Nome Completo: Secretaria Municipal: (a qual a CAISAN esteja vinculada)					
SECRETÁRIO EXECUTIVO CAISAN MUNICIPAL					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
Nome Completo					
PRESIDENTE COMSEA MUNICIPAL					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
Nome Completo:					
SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA MUNICIPAL					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
Nome Completo					